



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI Nº 908/2012

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 73, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRITO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

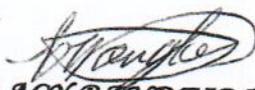
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.73, "caput", da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

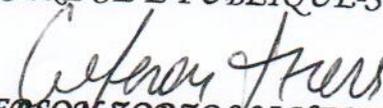
"Art.73 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, antes da data da realização das eleições municipais para o preenchimento dos referidos cargos, observando-se o que dispõe o art.30, inciso IX, desta Lei Orgânica."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 21 de março de 2012.


CELSO ACYBANDEIRA WONGLON
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GEFFERSON ZORZOLLI HERES
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 999/ 2013
De 05 de novembro de 2013

**REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CERRITO - RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 37, 38 e seus parágrafos, 39 e
Parágrafo Único do artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Cerrito - RS.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a ao início da vigência da presente Lei Orgânica.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM.

05/11/2013 a 25/11/2013

Responsável: _____


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 617/2009

"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º. E 2º., DO ART.107, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRITO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º., do art.107, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

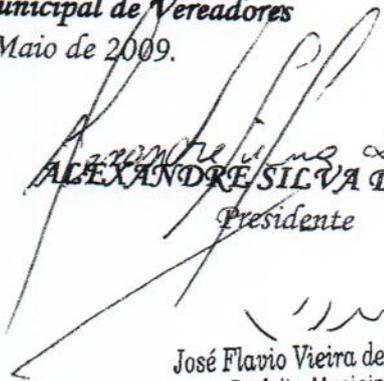
"§1º. - Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral, deverão ser publicados, obrigatoriamente, de forma resumida, através da imprensa falada e escrita do Município, ou da região desde que o veículo de divulgação tenha alcance e circulação no território do município, para que tenham eficácia."

Art. 2º - O §2º., do art.107, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

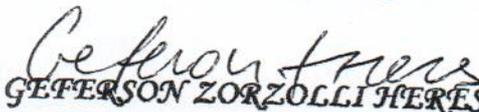
"§2º. - A escolha do órgão de imprensa para divulgação dos atos acima especificados, deverá ser efetuada com estrita observância da Lei 8.666/93, em que se levarão em conta, além das normas estabelecidas na Legislação Federal e Estadual pertinentes, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem, circulação, distribuição e alcance de transmissão."

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 18 de Maio de 2009.


ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JEFFERSON ZORZOLLI HERES
1º Secretário


José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 615 /2009



**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX, DO
ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CERRITO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

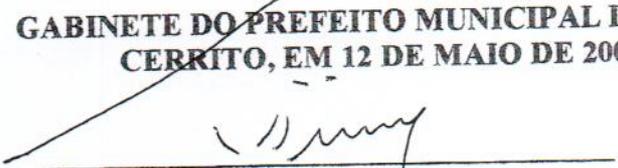
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso IX, do Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

“IX – Fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do Art. 73”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 12 DE MAIO DE 2009.**



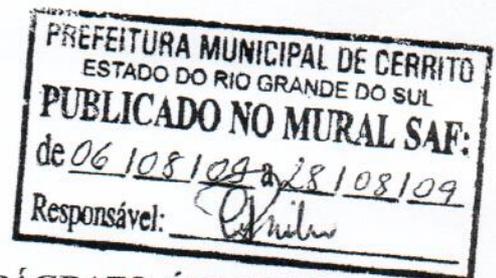
JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal


REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI Nº. 636 / 2009



**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 84
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Cerrito passa a vigorar com o
parágrafo único que tem a seguinte redação:

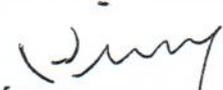
Parágrafo único: a investidura em cargo ou emprego público depende de
aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações
para os cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e a contratação de
agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que poderão ser admitidos por meio de
processo seletivo público de provas ou de provas e títulos;

Art. 2º - Os profissionais que a qualquer título começaram a exercer atividades
próprias de agentes comunitários de saúde ou de agente de combate às endemias, antes de 14 de
fevereiro de 2006, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público de que trata o
parágrafo único do art. 85 da Lei Orgânica do Município, desde que se possa certificar que foram
contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado por órgãos ou entes da
administração direta ou indireta do município ou por qualquer outra instituição, se autorizado e
supervisionado pela administração direta;

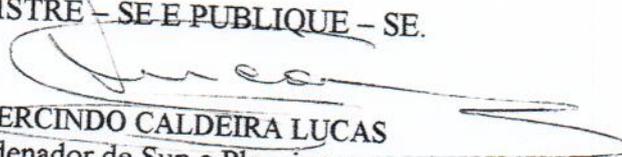
Parágrafo único: somente deverá ser equiparado ao processo seletivo público
os processos de seleção pública que tenham observado os princípios de legalidade,
impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 06 AGOSTO DE 2009.**


JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE.


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 572/2008

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRITO"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

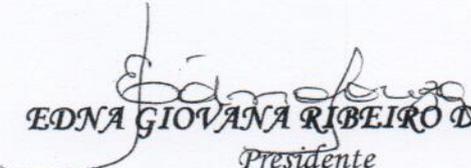
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art.73, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

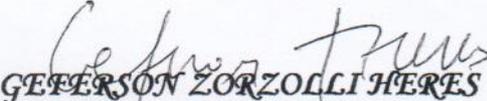
"Parágrafo Único – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio respectivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 23 de Setembro de 2008.**


EDNA GIOVANA RIBEIRO DE SOUZA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JEFFERSON ZORZOLLI HERES
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 571/2008

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRITO"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

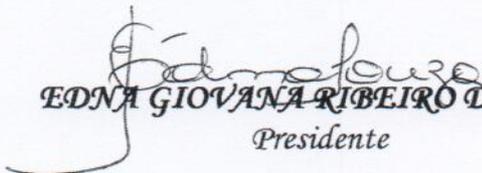
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do art.30, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, passará a ter a seguinte redação:

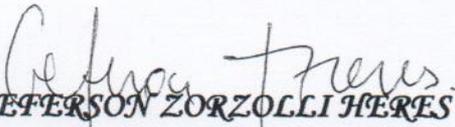
"IX - Fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art.73."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 23 de Setembro de 2008.*


EDNA GIOVANA RIBEIRO DE SOUZA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JEFFERSON ZORZOLLI HERES
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

**"REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CERRITO - RS"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o Parágrafo único do art. 92 e o artigo 94 da
Lei Orgânica do Município de Cerrito - RS.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 03 de Outubro de 2007.

Glênio Emilton Vellar
GLÊNIO ENILTON VELLAR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edna Giovana Ribeiro de Souza
EDNA GIOVANA RIBEIRO DE SOUZA
1ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 467/2006

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III,
DO ART.71, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CERRITO, RS”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores do Cerrito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III, do
art.71, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, que passará a consignar em seu texto
a seguinte disposição:

“Art.71 – O Prefeito deverá solicitar licença a
Câmara, sob pena de extinção de seu mandato, nos casos de:

III – Afastamento do Município ou do Estado por
mais de 15 dias.”

Art. 2º. - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua
aprovação.*

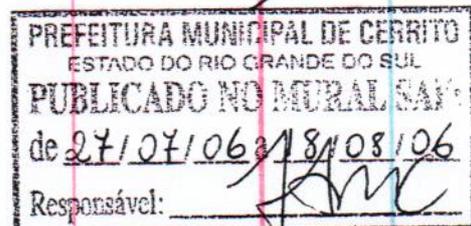
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,
inclusive aquelas eventualmente determinadas por Ordem de Serviço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 27 DE JULHO DE 2006.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord. Sup. e Planejamento





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@kernelonline.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 400/2004

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CERRITO, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 98 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte
redação:

Art. 98: As gratificações de função pagas a funcionários públicos
serão incorporadas ao vencimento básico, o que será regulamentado por Lei Ordinária.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 05 de Maio de 2004.

Dares Romarjo da Silva Signorini
DARES ROMARJO DA SILVA SIGNORINI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Alcides Silva da Rosa
ALCIDES SILVA DA ROSA
1º Secretário